

CÂMARADOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 83, DE 2000

(Do Sr. Feu Rosa)

Altera o art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 66 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do § 3º-A, com a seguinte redação:

"Art.66	
---------	--

§ 3º A – As sessões de debates de que trata o parágrafo anterior serão realizadas, preferencialmente, no "Auditório Nereu Ramos". (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados classifica as sessões desta Casa em preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes. As sessões ordinárias são realizadas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira. As sessões ordinárias têm duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e,

nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Comunicações Parlamentares.

No período denominado Ordem do Dia verificam-se as votações das matérias. O § 3º do art. 66 faculta ao Presidente da Casa não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias. São as sessões de debates. Tanto quanto as sessões deliberativas as sessões de debates são realizadas no "Plenário Ulysses Guimarães".

Ocorre que, com bastante freqüência, os meios de comunicação mostram imagens do Plenário com reduzido número de parlamentares durante essas sessões de debates, quase sempre naqueles dias da semana em que os trabalhos legislativos permitem ao parlamentar atuar junto às suas bases, auscultando as reivindicações de seu eleitorado para melhor exercer o mandado que lhe foi confiado.

Se a imagem é verdadeira a mensagem não o é, pois passa à sociedade, pela supressão deliberada de esclarecimentos por parte do autor da matéria jornalística, a idéia de que o parlamentar ausente não trabalha, que foge às suas responsabilidades quando, na realidade, a atividade parlamentar apresenta múltiplas facetas e não se esgota no simples comparecimento às sessões no Plenário. Este comparecimento é importante, sem dúvida, mas não exclui outras atividades igualmente relevantes como sói ser, por exemplo, o trabalho nas Comissões.

Essa a razão pela qual sugerimos realizar as sessões de debates no "Auditório Nereu Ramos", preferencialmente, local bem aparelhado, mais econômico e mais adequado para as reuniões dessa natureza em que é mais reduzido o número de participantes.

Com essas considerações esperamos contar com o apoio dos nossos eminentes Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 💯 de MAIO | de 2000.

putadò Feu Rosa

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

- I preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura:
- II ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- III extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
- IV solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.
- Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras. e. nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:
 - *Artigo alterado pela Resolução nº 3, de 1991.
- I Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
- II Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinqüenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

- *Inciso alterado pela Resolução nº 1, de 1995.
- III Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta:

*Inciso alterado pela Resolução nº 1, de 1995.

- IV Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.
- § 1° Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.
- § 2° O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.
- § 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.
- § 4º O Presidente da Câmara, de oficio, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

*Parágrafo renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

	§ 5°	Du	rante os per	iodos de :	sessões a qu	ie se r	efere o parágr	afo
anterior.	não	serão	realizadas	sessões	ordinárias	nem	funcionarão	as
Comissõe	es Per	manent	es.					4

*Paragrajo re	mumerado pela Resolução nº 3	, de 1991.
	·	